



PROCESSO N° 941/16

PROTOCOLO N° 14.063.496-4

PARECER CEE/CEIF N° 293/16

APROVADO EM 19/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ARNALDO BUSATTO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1355/16 Sued/Seed, de 24/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 02/05/16, de interesse do Colégio Estadual Doutor Arnaldo Busatto – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.120).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Doutor Arnaldo Busatto, situado na Avenida Araucária, n° 7510, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1511/12, de 06/03/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2824/16 de 25/07/16, pelo prazo de 10 (dez) a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/03/17 até 23/03/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 10/82 de 18/03/82 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 367/84, de 03/02/84. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7618/12, de 12/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 67/12 de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/11/11 até 31/12/16, (fl.126).

1.2 Organização Curricular (fl.138)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 941/16

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU											
ESTAB.: 00414 - ARNALDO BUSATTO, C E DR-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5		TURNO: MANHA					ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO			1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTÓRIA			3	2	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMÁTICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO

DATA DE EMISSÃO: 19 DE Abril DE 2016

Cristiane
Cristiane Heinz Fontinatti
Diretora R: 6.709.543 0
Resolução 741/2016
nnF 04/03/2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Evone Aparecida Perez Müller
Evone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto N° 84/2015

1.3 Avaliação Interna (fl. 153)

Serie/ Anos	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011 a 2015					2011 a 2015					2011 a 2015					2011 a 2015					2011 a 2015				
Anos	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15
5ª/6ª	389	321	325	376	395	27	13	00	12	23	69	62	66	86	74	78	52	73	49	58	215	194	186	229	240
6ª/7ª	451	363	355	309	316	31	15	04	02	15	80	87	72	67	49	118	92	79	63	65	222	169	200	177	187
7ª/8ª	420	350	251	254	258	43	37	01	07	20	92	79	53	42	60	72	42	32	29	33	213	192	165	176	145
8ª/9ª	369	345	303	263	236	25	51	10	09	26	67	52	58	57	54	54	50	67	62	14	223	192	168	135	142



PROCESSO N° 941/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 141)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 79/16, de 16/05/16, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras, Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia e Fátima Aparecida Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

O Colégio conta com vinte e cinco salas de aula, atende nos períodos matutino, vespertino e noturno,...Possui sala para os Professores, sala da Secretaria, da Direção, Biblioteca equipada, Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia... Quadra esportiva coberta para as práticas da disciplina de Educação Física... Banheiro adaptado...

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a responsável pelo programa no NRE, emitiu declaração constatando que a instituição apresentou os documentos exigidos...estando de acordo com a legislação vigente...

(...)

Ressaltamos ainda, que o Colégio...não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária. O Departamento de Vigilância Sanitária emitiu Auto/Termo n° 93134, apontando pendências a serem sanadas pela instituição de ensino,... A direção apresentou declaração onde relata as providências tomadas a partir da visita da VISA...folha 152.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 163).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Foz do Iguaçu, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 164.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.169)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1737/16 da CEF/Seed, de 18/08/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 941/16

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Doutor Arnaldo Busatto – Ensino Fundamental e Médio, de Foz do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. A responsável pelo programa no NRE, emitiu declaração constatando que a instituição de ensino apresentou os documentos exigidos, estando de acordo com a legislação vigente.

Não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, apenas justificativa informando que já foram tomadas algumas medidas em atendimento às adequações apontadas no Auto Termo da Vigilância Sanitária.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 23/03/27. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Doutor Arnaldo Busatto – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2017 ao final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 941/16

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE